



Ofício nº 101/GAB/PROC

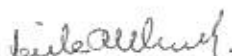
Lapa, 24 de Setembro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 064/2013, que dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 00842 / 2013 30/09/2013
Leila Aubriff Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 10:49:07

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Agir como preste
30/09/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(João Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 064, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 342.900,00 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil e Novecentos Reais), distribuído na seguinte dotação orçamentária:

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.302.0019.6.056 – Teto Municipal Rede Cegonha
3.3.90.30.00.00.1495 – Material de Consumo.....R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00.00.1495–Outros Serv. de Terceiros–Pessoa Jurídica.....R\$ 2.900,00

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.302.0019.2.136 – Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.04.00.00.1495 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 36.000,00
3.3.90.30.00.00.1495 – Material de Consumo.....R\$ 28.000,00
3.3.90.39.00.00.1495–Outros Serv. de Terceiros–Pessoa Jurídica.....R\$ 25.000,00
4.4.90.52.00.00.1495 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 40.000,00

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.302.0019.2.137 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
3.3.90.04.00.00.1495 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 18.000,00
3.3.90.30.00.00.1495 – Material de Consumo.....R\$ 35.000,00
3.3.90.39.00.00.1495–Outros Serv. de Terceiros–Pessoa Jurídica.....R\$ 35.000,00
4.4.90.52.00.00.1495 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 15.000,00

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.303.0019.2.138 – Teto Municipal Rede de Saúde Mental
3.3.90.04.00.00.1495 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 20.000,00
3.3.90.30.00.00.1495 – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00.00.1495–Outros Serv. de Terceiros–Pessoa Jurídica.....R\$ 35.000,00
4.4.90.52.00.00.1495 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 20.000,00
TOTAL.....R\$ 342.900,00



PROJETO DE LEI Nº 064, DE 24.09.13

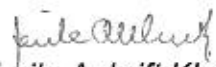
....02

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

O excesso de arrecadação da fonte 495 – conta nº 624.009-4.....R\$ 342.900,00
TOTAL.....R\$ 342.900,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Setembro de 2013.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 064, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que visa obter autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 342.900,00 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil e Novecentos Reais).

O presente Projeto de Lei trata-se da utilização dos recursos provenientes do Bloco de Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Outrossim, os recursos do:

- Teto Municipal Rede Cegonha serão destinados ao atendimento hospitalar da Maternidade Municipal;

- Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar destinados ao atendimento na Maternidade Municipal, SAMU e UPA;

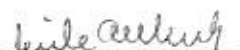
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência destinados ao atendimento no SAMU e UPA; e

- Teto Municipal de Saúde Mental para atendimento no CAPS e ACLISAN.

Informo ainda que, os valores relativos a este Projeto de Lei, serão efetivados por Excesso de Arrecadação da fonte 495, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Por tratar-se de projeto que vem ao encontro dos anseios da população, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos Nobres Vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Setembro de 2013.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 064/2013

Autor: Executivo Municipal

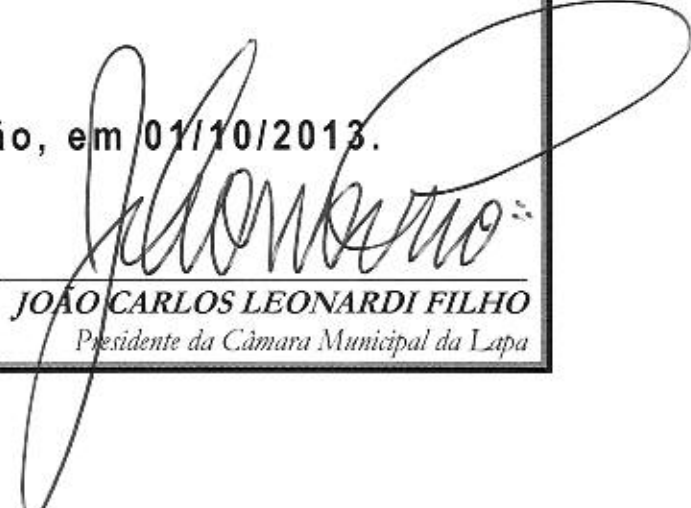
Súmula: Abre no orçamento vigente crédito adicional especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/09/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 01/10/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 01/10/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 064/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente crédito adicional especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 01 / 10 / 2013



FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 064/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente crédito adicional especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/09/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 01/10/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 01/10/2013

ÉLIO N. WESOŁOWSKI

FENELON BUENO MOREIRA

FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 02/10/2013

Élio N. Wesolowski

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 064/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente crédito adicional especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/09/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 01/10/2013.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 01/10/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 064/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente crédito adicional especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 30/09/2013



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 064/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente crédito adicional especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/09/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 01/10/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mário Jorge Padilha Santos

Em 30/09/2013

Élio Narlok Wesołowski
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2013

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 064/2013

Súmula: Abre no Orçamento Vigente Crédito Adicional Especial.

Esta **ASSESSORIA JURÍDICA** recebe para a análise da legalidade o Projeto de Lei nº 064/2013, de autoria do Executivo Municipal o qual objetiva a abertura de no Orçamento Vigente de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 342.900,00 (trezentos e quarenta e dois mil, novecentos reais).

Contudo, será utilizado para dar cobertura ao crédito o recurso advindo do excesso de arrecadação da fonte 495 – conta nº 624.009-4.

Pela justificativa ora apresentada, tais recursos são provenientes do Bloco de Atendimento de Média e Alta Complexidade.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

O autor do Projeto explana que o recurso do Teto Municipal Cegonha terá como finalidade atendimento hospitalar da Maternidade Municipal;

Quanto ao recurso do de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar serão utilizados para atender a Maternidade Municipal, SAMU E UPA;

Com relação ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência destinado ao atendimento no SAMU e UPA;

Por fim, o Teto Municipal de Saúde Mental para atendimento no CAPS e ACLISAN.

Afirma ainda que, os valores provenientes do ora projeto de lei, serão efetivados do excesso de arrecadação da fonte 495, nos termos do artigo 2º da lei.

Outrossim, o Projeto encontra suporte Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

E ainda, sobre o tema, a Lei nº 4320/64, diz que;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto ora em discussão preenche os requisitos legais e econômicos exigíveis para a sua aprovação, não havendo nenhum óbice legal ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta **ASSESSORIA JURÍDICA** é favorável ao mesmo.

Poder Legislativo Municipal, 30 de setembro de 2013.

É o parecer.


Clarice Adriana Dussmann

OAB/PR 63.637



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 064/2013

Súmula: **Abre no Orçamento Vigente Crédito Adicional Especial.**

Vem para esta **COMISSÃO** o Projeto de Lei nº 064/2013, de autoria do Executivo Municipal o qual objetiva a abertura de no Orçamento Vigente de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 342.900,00 (trezentos e quarenta e dois mil, novecentos reais).

Contudo, será utilizado para dar cobertura ao crédito o recurso advindo do excesso de arrecadação da fonte 495 – conta nº 624.009-4.

Pela justificativa trazida, tais recursos são provenientes do Bloco de Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Explana o autor do Projeto que os recursos serão utilizados, conforme abaixo:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Teto Municipal Cegonha terá como finalidade atendimento hospitalar da Maternidade Municipal;

- Quanto ao recurso do de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar serão utilizados para atender a Maternidade Municipal, SAMU E UPA;

- Com relação ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência destinado ao atendimento no SAMU e UPA;

- Por fim, o Teto Municipal de Saúde Mental para atendimento no CAPS e ACLISAN.

Assevera ainda que, os valores provenientes do ora projeto de lei, serão efetivados do excesso de arrecadação da fonte 495, nos termos do artigo 2º da lei.

Outrossim, o Projeto encontra suporte Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Corroborando sobre o tema, a Lei nº 4320/64, diz que;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Posto isto, conclui-se que o Projeto ora em discussão cumpre os requisitos legais e econômicos exigíveis para a sua aprovação, não havendo nenhum óbice legal ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta **COMISSÃO** é favorável ao mesmo.

Poder Legislativo Municipal, 30 de setembro de 2013.

É o parecer.


Élio Nariok Wesolowoski

Presidente


Mário Jorge Padilha Santos

Relator


Wilmar José Hornung

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 064/2013

Súmula: **Abre no Orçamento Vigente Crédito Adicional Especial.**

Vem para esta **COMISSÃO** o Projeto de Lei nº 064/2013, de autoria do Executivo Municipal o qual objetiva a abertura de no Orçamento Vigente de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 342.900,00 (trezentos e quarenta e dois mil, novecentos reais).

Contudo, será utilizado para dar cobertura ao crédito o recurso advindo do excesso de arrecadação da fonte 495 – conta nº 624.009-4.

Pela justificativa trazida, tais recursos são provenientes do Bloco de Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Explana o autor do Projeto que os recursos serão utilizados, conforme abaixo:

62
A



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Teto Municipal Cegonha terá como finalidade atendimento hospitalar da Maternidade Municipal;

- Quanto ao recurso do de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar serão utilizados para atender a Maternidade Municipal, SAMU E UPA;

- Com relação ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência destinado ao atendimento no SAMU e UPA;

- Por fim, o Teto Municipal de Saúde Mental para atendimento no CAPS e ACLISAN.

Assevera ainda que, os valores provenientes do ora projeto de lei, serão efetivados do excesso de arrecadação da fonte 495, nos termos do artigo 2º da lei.

Outrossim, o Projeto encontra suporte Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Corroborando sobre o tema, a Lei nº 4320/64, diz que;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Posto isto, conclui-se que o Projeto ora em discussão cumpre os requisitos legais e econômicos exigíveis para a sua aprovação, não havendo nenhum óbice legal ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta **COMISSÃO** é favorável ao mesmo.

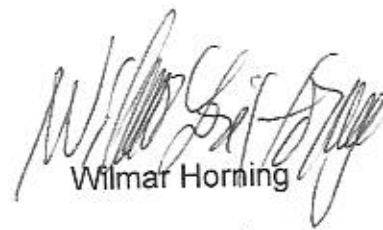
Poder Legislativo Municipal, 30 de setembro de 2013.

É o parecer.


Feneion Bueno Moreira
Presidente


Élio N. Wesolowski

Relator


Wilmar Horning
Membro